

**Lei CFS N° 0156/99.**  
**“Origem do Projeto de Lei CFS N° 010/99.”**

**Estabelece diretrizes orçamentarias  
para o exercício de 2000 e dá outras  
providências.**

**Clóvis Fernandes de Souza**, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**CAPITULO I**

**DAS DIRETRIZES:**

- Artigo 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais, visando a preparação e execução do Orçamento para o Exercício de 2000, nos Termos da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Bom Jesus.
- Artigo 2º A Presente Lei que estabelece as Diretrizes Gerais para o Exercício de 2000, compreende a administração direta centralizada, administração direta descentralizada, corresponde ao: Fundo Municipal da Saúde, Fundo da Infância e Adolescência, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Habitação e Autarquia Bom Jesus Previ.
- Artigo 3º No Projeto de Lei Orçamentaria os valores orçados das receitas e das despesas, segundo análise do comprimento da execução orçamentaria. Podendo para tanto durante o exercício abrir Créditos Adicionais e Suplementares.
- Artigo 4º A Lei Orçamentaria, bem como suas alterações não destinarão recursos para execução de Projetos e atividades típicas da Administração Federal e Estadual, ressalvando-se aquelas autorizadas como Cooperação Técnica e Financeira Intergovernamental.

Artigo 5º Terá como Parâmetro Básico o Plano Plurianual do Município de Bom Jesus em vigor.

Artigo 6º As despesas com a Conta do Elemento Pessoal e Encargos Sociais, não poderão ultrapassar aos índices descritos no Parágrafo Único do Artigo 169 da Constituição Federal.

## CAPITULO II

### DOS ORÇAMENTOS:

Artigo 7º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentarias e os Orçamentos Anuais serão estabelecidos em Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Plano Plurianual exporá, de forma regionalizada, as Diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública, para despesas de Capital e outras delas decorrentes aos Programas de Diocontinuidade.

§ 2º Os Planos e Programas Municipais, Regionais e Setoriais serão elaborados em consonância ao Plano Plurianual.

§ 3º A Lei Orçamentaria anual compreenderá ao Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Entidades da Administração Pública.

§ 4º A Lei Orçamentaria não poderá conter matéria estranha a prevista na Receita e a Despesa Fixada, exceto para autorizar:  
Abertura de Créditos suplementares, até o Limite de um quarto do montante das respectivas dotações Orçamentarias;  
Contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita nos Termos da Lei.

Artigo 8º É vedado:

- I Iniciar Programas ou Projetos não incluídos na Lei Orçamentaria anual;
- II Iniciar, sob pena de crime de responsabilidade, investimento cuja execução ultrapasse um Exercício Financeiro, sem Prévia Inclusão no Plano Plurianual ou Lei que autoriza a inclusão;
- III Realizar despesas ou assumir obrigações diretas que excedam créditos Orçamentarias ou Adicionais;
- IV Realizar operações de Créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementar ou especiais com a finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absolutas;
- V Abrir crédito suplementar ou especial sem a Prévia autorização do Poder Legislativo e sem os recursos correspondentes;
- VI Transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentarios de uma categoria de Programa para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII Abrir crédito ou conceder créditos ilimitados;

- VII Utilizar, sem autorização Legislativa Especifica, recursos dos orçamentos Fiscais e seguridade Social para suprir necessidade ou cobrir Déficit de Fundos, Autarquia;
- IX Instituir Fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa.

### CAPITULO III

#### DAS FUNÇÕES DE GOVERNO

Artigo 9º O Orçamento consignará Recursos Orçamentarias para desenvolvimento das seguintes funções de Governo:

<u>ITEM</u>	<u>FUNÇÃO:</u>
01	<b>Legislativa</b>
03	<b>Administração e Planejamento</b>
04	<b>Agricultura</b>
05	<b>Comunicações</b>
06	<b>Defesa Nacional de Segurança Publica</b>
08	<b>Educação, Cultura e Esportes</b>
09	<b>Energia e Recursos Minerais</b>
10	<b>Habitação e Urbanismo</b>
11	<b>Indústria, Comércio e Turismo</b>
13	<b>Saúde e Saneamento</b>
15	<b>Assistência e Previdência</b>
16	<b>Transportes.</b>

Artigo 10º Dentro das funções especificas no Artigo quarto, serão desenvolvidas ações, divididas em programas, sub-programas, Projetos e Atividades em conformidade as peculiaridades próprias.

### SEÇÃO I

#### LEGISLATIVA:

Artigo 11º Na Função Legislativa serão aplicados até 5% ( cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada no mês para folha do Legislativo, exceto neste limite a manutenção das atividades do Legislativo e Administração da Câmara Municipal, distribuindo por elemento de despesa de acordo com o Projeto, atividade:

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:

01.01.001 - Manutenção das atividades da Câmara de Vereadores;

- I A Receita efetivamente arrecadada é entendida como sendo as Transferencias definidas pela Constituição Federal, participação do Município na Receita da União e do Estado, mais arrecadação de Impostos, são excluídas as Receitas Decorrentes de Taxas, contribuição de melhoria, Receitas Patrimoniais, alienação de Bens, operação de Crédito e Convênios com destinação específica;
- II Mensalmente, após ao encerramento do mês, será levantado ao valor de cada vereador através dos recursos recebidos, seja pagamento de pessoal e Encargos Providenciarias;

## **SECÃO II**

### **ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**

Artigo 12º Na função de administração e Planejamento serão desenvolvidos os seguintes Projetos Atividades:

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:**

- 03.07.020 Manutenção Das Atividades Do Gabinete Do Prefeito E Vice Prefeito;
- 03.07.021 Manutenção Das Atividades Administrativas;
- 03.08.030 Manutenção Das Atividades Do Departamento Da Fazenda;
- 03.08.031 Transferências À Amai;
- 03.07.021 Transferência Fundo Municipal Da Saúde;
- 03.07.021 Manutenção Da Secretaria De Obras E Serviços Públicos;
- 03.07.025 Construção De Edificações Publicas;
- 03.08.033 Amortização Da Divida Interna;

#### **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**

- 03.07.021 Manutenção das atividades do Bom Jesus Previ;
- I Manter a Assessoria de Imprensa e dar publicidade aos Atos Administrativos oficiais, sonorizar eventos de caracter Público, divulgar outras atividades em que o Poder Público se faça presente, atuar junto aos Órgãos de Imprensa com a Finalidade de prestar atendimento de utilidade Pública e de Interesse do Cidadão;
- II Dar continuidade a Reforma Patrimonial no sentido de levantar os Bens Imóveis e Moveis promovendo a sua reavaliação e inventario, reforma readaptação, declarar Bens Inserviveis quando for o caso, Alienar e demais Atos necessários para regularização dos Bens Públicos;

- III Promover o Desenvolvimento de um Programa de Organização de Métodos que resulte na padronização de Relatórios e documentos usados pelo Poder Publico;
- IV Desenvolver um Programa de Qualidade Total de maneira a adotar o Poder Publico da modernidade administrativa, compatível com as exigências da sociedade atual, aplicar conceitos modernos, podendo para tanto Conveniar com Entidades que atua no ramo e ou contratar;
- V Implantar à informatização nos setores que ainda não possui, bem como contratar com Empresas que possam Implantar Sistemas;
- VI Implantar e adquirir máquinas e mobiliário em geral em setores que ainda não possui;
- VII Aperfeiçoar cada vez mais o Sistema de Planejamento, Orçamentaria, controle de arrecadação, Administração Financeira e Processamentos de dados;
- VIII Manutenção de prédios e benfeitorias, veículos máquinas de mais Bens Moveis e equipamentos pertencentes ao Poder Publico;
- IX As Disponibilidades Financeiras dos Órgãos e Entidades da Administração Publica Municipal, onde serão depositados e movimentados em Conta corrente de Instituições Financeiras e somente delas poderão ser aplicadas e movimentadas;
- X Adquirir veículos para atender as necessidades dos setores ligados a Administração;
- XI As dívidas dos Órgãos e Entidades da Administração Publica serão Independentes de sua natureza, quando inadimplentes monetariamente a sua atualização, contados a partir do dia de seu vencimento, até a data da sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualizada das Obrigações Tributarias;
- XII O Pagamento das despesas de pessoal, amortização e encargos da dívida Publica, terá prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão;
- XIII Os Projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos Projetos;
- XIV O Município poderá conceder ajuda financeira à Entidades, sendo comum acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo;

- XV O Município transferirá recursos financeiros, dentro das disponibilidades, para a Manutenção dos Fundos Municipais;
- XVI O Município fará a Manutenção e Ampliação das edificações Publicas, para melhor atender as necessidades da Comunidade;

### **SECÃO III**

#### **AGRICULTURA:**

Artigo 13º Na Função Agricultura serão desenvolvidos os Seguintes Projetos Atividades:

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:**

- 04.14.076 Aquisição de corretivos e fertilizantes;
- 04.14.080 Aquisição de Sementes e Mudanças;
- 04.14.088 Aquisição de Animais de Raça;
- 04.18.111 Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura.
- I Dar condições de implantar as ações contempladas no Plano Municipal de Desenvolvimento, promovendo sua permanente atualização e a respectiva divulgação;
- II Discutir como cidadão do campo as ações constantes no Plano de Desenvolvimento Agropecuário com vistas a sua Permanente adequação à Realidade Rural;
- III Apoiar juntamente com os órgãos e entidades Estaduais e Federais o Mini e Pequeno Agricultor, dando-lhes tratamento privilegiado em relação aos demais, para evitar que os mesmos migrem do campo para a cidade;
- IV Evadirá esforços para manter o homem no campo, através de ações que melhorem sua qualidade de vida tais como, abastecimento de água, Educação, Transportes e Lazer;
- V Desenvolver mecanismos que viabilizem o financiamento de cultura, sementes, mudas, fertilizantes, animais, serviços de veículos e máquinas realizados por terceiros, correção de solo e equipamentos, por equivalência de produtos, até que haja uma melhor capitalização dos Micro e Pequenos Agricultores;
- VI Apoiar de todas as formas e iniciativas que redundem na formação de entidades tipo cooperativa, ou outras que venham aglutinar agricultores e pecuaristas, com objetivo de comercializar seus produtos, compras

conjuntivas e outras atividades para facilitar o desenvolvimento de suas atividades;

- VII Dar Condições E Infra-estrutura Ao Conselho De Desenvolvimento Agropecuário, Repassando Recursos Financeiros, Estruturais E Físicos Para Que O Mesmo Continue A Prestar O Relevante Serviço A Comunidade;
- VIII Ampliar O Programa De Micro-Bacias, A Fim De Preservar De Todas As Formas O Meio Ambiente E Recuperando Áreas Degradadas;
- IX Pagar Estádias, Alimentação E Horas Extras A Funcionários De Outras Repartições, Estaduais Ou Federais, Desde Que Haja Convênios Firmados, Que Venham Prestar Serviços, Desde Que Esses Ônus Não Estejam Correndo Por Conta Do Órgão De Origem;
- X Plantar Árvores Ao Longo Das Margens De Rodovias Municipais E Em Áreas Pertencentes Ao Poder Público Municipal, Para Que No Futuro Possam Ser Aproveitadas Em Programas De Habitação Popular, Dando Se Também Ênfase Ao Reflorestamento Rural;
- XI Desenvolver Ações E Convênios Com Entidades Governamentais Ou Não Visando A Ampliação E Manutenção Da Eletrificação Rural;
- XII Proporcionar A Profissionalização Do Agricultor E A Sua Família, Podendo Para Tanto Contratar Serviços De Terceiros Ou Constituir Equipe Própria Para O Desenvolvimento Agropecuário;
- XIII Treinar Técnicos Próprios Ou Lotados Na Secretaria, Podendo Para Tanto Arcar Com As Despesas De Inscrições Em Eventos E A Manutenção Do Funcionário No Local De Sua Realização, Bem Como Proporcionar O Deslocamento Dos Mesmos;
- XIV Melhorar O Potencial Produtivo Do Rebanho Bovino, Para Melhoramento Genético ( Matrizes, Inseminação Artificial E Outros ) E Melhorar As Pastagens Em Período De Inverno E Sanidade Animal;
- XV Dar Incentivo A Avicultura, Apicultura E Aquicultura, Criando Assim Rendas Alternativas;
- XVI Incentivar A Casa Familiar Rural Para Capacitar E Formar Os Jovens Do Meio Rural, Estimulando-os Na Permanência E Mostra-lhe Alternativa No Meio Em Que Vivem;

#### **SECÃO IV**

### **COMUNICAÇÕES:**

Artigo 14º Na função comunicação, serão desenvolvidos os seguintes Projetos Atividades:

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:**

05.22.134 Construção De Rede De Telefonia Rural Celular;

05.22.136 Construção De Repetidora De TV;

- I Construção de Torre de Transmissão de sinais de Telefonia Rural em localidades no Interior do Município;
- II Solicitar e assinar Convênios para ampliação do sistema de comunicação no Município;
- III Construção de Torre de Repetidora de Sinais de Televisão, para receber sinais para varias Emissoras de Televisão;

### **SEÇÃO V**

#### **DEFESA NACIONAL E SEGURANCA**

Artigo 15º Nesta função corresponde ao nível máximo da agregação das ações desenvolvidas para a garantia da Segurança Nacional e da Preservação da Ordem Publica;

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:**

06.30.174 Convênio Policia Civil;

06.30.177 Convênio Policia Militar;

- I Conveniar com a Policia Civil e Militar através de Convênios entre os dois Poderes Públicos;
- II Em conjunto tomar e efetuar ações para desenvolver a pratica e a Preservação da Ordem Publica;

### **SEÇÃO VI**

#### **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:**

Artigo 16º Nas funções, Educação, Cultura e Esportes, serão desenvolvidos os seguintes Projetos Atividades:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:**

08.41.185 Manutenção Das Atividades Das Creches;  
08.41.190 Manutenção Das Atividades De Pré-Escolar;  
08.42.188 Manutenção Das Atividades Da Rede De Ensino;  
08.42.188 Manutenção Fundo Valorização Do Magistério;  
08.42.239 Manutenção Do Transportes Escolar;  
08.42.427 Manutenção Programa Suplementar De Alimentação Escolar;  
08.45.217 Programa E Promoção De Cursos;  
08.47.235 Apoio Financeiro A Estudantes;  
08.49.252 Educação De Jovens E Adultos;  
08.49.253 Manutenção Das Atividades Da APAE;  
08.48.247 Manutenção Das Atividades Da Cultura;  
08.46.224 Manutenção Das Atividades Esportivas;

- I Apoiar no sentido de melhorar a qualidade do Ensino Fundamental, através de recursos humanos e financeiros;
- II Dar amplo apoio e continuidade a municipalizadas do Ensino Fundamental;
- III Atender as crianças na faixa de idade de 0 A 6 Anos, com a criação de Creches e Pré Escolar;
- IV Desenvolver Programas de Assistência, tais como, material Escolar, Uniformes, merenda Escolar, Transportes do Estudante de Ensino Fundamental e Outros, Professores e Funcionários envolvidos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- V Contribuir Financeiramente a Estudantes carentes previamente cadastrados independente de nível de Ensino que estejam cursando no Município e fora dele;
- VI Promover e executar Programas para acabar com a erradicação do analfabetismo, introduzindo novas idéias junto aos Clubes de Mães, Clube de Idosos, Conselho de Desenvolvimento Agropecuário, Sindicatos, Entidade de Caracter Religioso, e Outros, celebra Convênios de Cooperação Técnica Financeira com Entidades que executa Alfabetização de Adultos e Jovens;
- VII Desenvolver ações para prevenção e Manutenção da Saúde do Estudante, com Recursos Próprios ou através de Convênios com entidades públicas ou privadas;

- VIII Manter, ampliar e construção de unidades escolares da rede municipal de Ensino Municipal e conveniadas a fim de melhor atender a demanda de alunos;
- IX Manter e ampliar o Transporte Escolar de competência do Município, utilizando para tanto os veículos de propriedade do Município, ou mercerização, que proporcionam a todos os alunos do Ensino Fundamental e outros, desde que o Poder Público aceite;
- X Adquirir equipamentos para atender as necessidades do Ensino junto as Escolas da rede Municipal;
- XI Adquirir veículos, se necessário para atender melhor ao Transporte Escolar;
- XII Conceder bolsas de estudo a alunos que atenderem aos pré requisitos, estabelecidos pela Secretaria da Educação, através de pagamentos de mensalidade Escolar;
- XIII Capacitar e implantar Programas de aperfeiçoamento Profissional aos membros do Magistério Local, através de encontros, Cursos, Palestras e Treinamentos;
- XIV Conceder apoio financeiro a Entidades Culturais e Tradicionalista do Município;
- XV Apoiar e Conceder apoio financeiros na área de Esportes para desenvolver e organizar torneios e Campeonatos de ambas as Idades e sexos, para a pratica esportiva;
- XVI Celebrar Convênios de cooperação técnica e financeira com clubes de esportes organizados do Município, atendendo assim o esporte amador;
- XVII Transportar e custear despesas com manutenção do Esporte, com Atletas da CME quando da participação e representando o Município fora em outros Municípios;
- XVIII Conceder apoio financeiro e estrutural, através de Patrocínio à atletas da CME que representam e divulgam o nome do Município em competições Esportivas;
- XIX Promover Jogos Esportivos e Culturais em todos os níveis e esferas para atender ;

- XX Manter e ampliar a Rede Física do Departamento de Esportes, pertencentes ao Patrimônio Público;
- XXI Desenvolver e Executar de acordo com cumprimento legal da Lei Federal Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e base da Educação Nacional e da Lei Nº 9.424 De 24/12/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- XXII Desenvolver ações que venham a aperfeiçoar o controle dos recursos recebidos do FUNDEP e sua aplicação no Ensino Público, manter e aprimorar os controles de competência municipal quanto ao desconto dos percentuais devidos dos impostos e sua devida aplicação em conformidade com a Legislação Vigente;
- XXIII Desenvolver Programa de Educação Especial nos Termos da Lei Vigor
- XXIV Conveniar com as APPS ( Associação de Pais e Professores ) com finalidade de aperfeiçoar e desenvolver as Atividades Escolares;
- XXV Atender a menores carentes em Programas de Formação Profissional que venham a recuperar e reintegrar ao convívio social, com execução própria ou através de Convênios;

## **SEÇÃO VII**

### **ENERGIA E RECURSOS MINERAIS:**

Artigo 17º A função energia e recursos minerais, serão desenvolvidos os seguintes Projetos Atividades:

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:**

09.51.268 Manutenção Da Rede De Energia Elétrica Urbana;

09.51.269 Construção De Rede De Energia Elétrica Rural;

- I Manter recursos para efetuar contrapartida a Convênios, Termos de Cooperação Técnica e Contratos com objetivo de atender as comunidades que não possuem energia elétrica no meio rural;
- II Firmar Convênio com Empresas autorizadas a explorar Energia Elétrica;

- III No Perímetro Urbano do Município ampliar e construir novas Redes de Energia Elétrica em locais públicos qual não possui;

### **SEÇÃO VIII**

#### **HABITACÃO E URBANISMO:**

Artigo 18º Na função de Habitação e Urbanismo, serão desenvolvidos os seguintes Projetos/Atividades:

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:**

- 10.57.316 Transferência Ao Fundo De Habitação;  
10.58.323 Construção De Melhorias Publicas;

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA:**

- 10.57.316 Programa De Habitação Urbana;  
10.57.317 Programa De Habitação Rural;
- I Realizar obras de interesse público, proporcionando à população carente através de Convênios a execução de casas populares no interior e na cidade;
- II Executar obras públicas tais como, abrigos de passageiros, orelhões, parques e jardins e outros;
- III Construir abrigos e jazidas junto ao Cemitério Público;
- IV Construção e ampliação de Conjunto Habitacional para atender a população carente do Município;
- V Ampliação e manutenção do Conjunto Habitacional, mediante cadastro prévio dos beneficiados junto ao setor de Assistência Social;
- VI Desenvolver ações e proporcionar apoio e suporte financeiro, voltado a população de baixa renda, em consonância com as Diretrizes da Política de Habitação;
- VII Manter a ampliar a Rede de Energia Elétrica em vias urbanas e no Meio Rural;
- VIII Executar serviços de Escavação, aterramento, terraplanagem no meio urbano;

- IX Manter e arborizar as Praças e Canteiros de jardins em Ruas do perímetro urbano;
- X Abrir frente de trabalho em época de entre-safra agrícola, principalmente nas atividades de conservação de parques, logradouros públicos, plantio de árvores, horta comunitária e na construção de casas populares, podendo fazer contratos com Empresas que empreguem a mão-de-obra ociosa;

Artigo 19º A função habitação, será desenvolvida pelo Fundo Rotativo Habitacional que desenvolvera as seguintes ações:

- I O Fundo de Habitação terá orçamento próprio, com recursos vinculados e próprios e será integralizado com recursos orçamentários provenientes de repasse do Poder Público e Convênios firmados com Entidades Públicas e Privadas e com receita própria definidas em seu regulamento;
- II Manutenção das atividades do Fundo de Habitação, nas áreas urbana e rural, repassando se necessário recursos financeiros, tomando áreas de interesse público, se necessário, para construção de novas Unidades Habitacionais;
- III Conveniar com órgãos públicos, para a execução e novos Conjuntos Habitacionais ou ampliação;

## **SECÃO IX**

### **INDUSTRIA , COMERCIO E TURISMO**

Artigo 20º Na função Indústria, Turismo e Comércio, serão desenvolvidos os seguintes Projetos e atividades:

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:**

08.65.364 - Manutenção das Atividades Turísticas.

11.62.346 - Dar Incentivos A Industria E Comercio;

11.62.346 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Da Industria E Comercio;

- I Apoiar e incentivar a entrada de novas Empresas no Município, com o intuito de ampliar o retorno e ampliação do movimento econômico, com isto melhor a nível de Estado ao retorno de impostos;
- II Adquirir através de desapropriação ou outra forma, terreno para a ampliação da área do Distrito Industrial;

- III Dar condições em forma de subsídios com aluguel, pavilhão a Empresa que proporciona a geração de emprego;
- IV Contratar serviços de infra-estrutura para área do Distrito Industrial, para Empresas que desejam se instalar no Município;
- V Implantar e desenvolver campanhas que visem a premiação de contribuintes e Empresas, que exijam, emitam Nota Fiscal, visando assim um aumento maior na arrecadação de impostos;
- VI Firmar Convênios com Entidade de Fomento: SENAI, SEBRAE, CDL e outra com a realização de palestra e seminários;
- VII Adquirir Programas aplicativos que atenderem as metas e desenvolver Projetos na área Industrial;
- VIII Manter as Atividades do Setor de Turismo.
- IX Realizar Obras de Infra-estrutura em Parque na localidade de Despraiado do Rio Chapecozinho proporcionando a população lazer e opção de um belo Turismo.
- X Apoiar e Incentivar as Empresas e Entidades que proporcionem o próprio desenvolvimento do Turismo no Município.
- XI Apoiar participação de Empresas em Conjunto com o Setor de Turismo em Feiras de Âmbito Nacional, Estadual e Regional, com vistas divulgação do Potencial Turístico.

## **SECÃO X**

### **SAÚDE E SANEAMENTO**

Artigo 21º A função saúde e saneamento, serão desenvolvidos aos seguintes Projetos e atividades:

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:**

- 13.75.429 Manutenção Das Atividades Do Setor Saúde;
- 13.76.447 Manutenção Do Sistema De Rede De Água;
- 13.76.447 Construção E Ampliação Da Rede De Água;
- 13.76.448 Construção De Canalização De Afluentes E Córregos;

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA:**

- 13.75.427 Programa De Distribuição De Alimentos;
- 13.75.428 Construção E Ampliação Da Rede Física Da Saúde;
- 13.75.428 Manutenção Das Atividades Do Fundo Municipal Da Saúde;
- 13.76.449 Construção De Canalização Da Rede De Esgotos;

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**

13.75.428 - Manutenção Das Atividades Da Autarquia Bom Jesus Previ;

- I Executar obras de canalização de córregos e afluentes que passam no Perímetro Urbano;
- II Ampliar os Programas de Imunização das principais doenças como a Paralisia Infantil, Meningite, Sarampo, Difteria, Tétano e outras mais;
- III Melhorar o atendimento à saúde da criança e mãe gestante, em Programas de aleitamento materno, estímulo a terapia de reidratação oral suplementação alimentar, enfermagem e outras;
- IV Campanha da saúde bucal em Escolas e nas áreas urbanas, com entrega de escova e creme dental;
- V Incrementar o atendimento ao adolescente, com a especial atenção à educação sexual, prevenção ao uso de drogas e outros;
- VI Expansão e atendimento à mulher ao que tange o Planejamento Familiar, exame Pré Natal, preventivo do câncer e ginecológico, doenças Sexualmente Transmissíveis e Suplemento Alimentar a Gestantes;
- VII Ampliação do Programa de Ações Desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde ( SUS );
- VIII Adquirir medicamentos de uso contínuo, Próteses, e exames, e distribuindo a população carente do Município;
- IX Atender com Médicos a população carente através do Posto de Saúde e através de autorização em outros Postos de Saúde Regional e Estadual;
- X Desenvolver Programa de Desenvolvimento a Planejamento Familiar, com entrega gratuita de anticoncepcionais, nos Termos em que a Lei permite;

- XI Equipar melhor unidade de Saúde, adquirindo Instrumentos Necessários e novos equipamentos se necessários;
- XII Na área de Saneamento, promover a ampliação da rede de água potável, bem como sua manutenção;
- XIII Implantar Programa de Proteção ao Meio Ambiente, com fim específico de esgotos a céu aberto e descontaminar cursos de água;
- XIV Implantar a cobrança de taxa mínima para a manutenção da água, por ser ela mantida pelo Poder Público de Bom Jesus;
- XV Manter o já Programa de Assistência Médica, com contrato permanente com médicos, hospitais e laboratorial aos servidores públicos em contrapartida as contribuições de Assistência e Previdência através da Autarquia Bom Jesus Previ;
- XVI Renovar com Empresa especializada em atendimento aos associados que fazem parte da autarquia Bom Jesus Previ;

### **SEÇÃO XI:**

#### **ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:**

Artigo 22º Na Função Assistência e Previdência, serão desenvolvidas as seguintes ações e atividades:

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:**

- 15.81.483 Transferencia de recursos ao Fundo da Infância e Adolescência;
- 15.81.485 Transferencia de Recursos ao Fundo de Assistência Social;
- 15.81.487 Construção da Capela Mortuária;

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA:**

- 08.41.185 Manutenção das Atividades de Creches;
- 15.81.483 Manutenção das Atividades do Fundo da Infância e Adolescência;
- 15.81.483 Manutenção das Atividade do Fundo de Assistência Social;
- 15.81.485 Manutenção das Atividade de Assistência a Velhice;
- 15.81.486 Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social Geral;

#### **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**

- 15.82.495 - Manutenção as Atividades Previdências Bom Jesus Previ;

- I Orientar ao cidadão, bem como sua família, através da Assistência Social, elaborando estudo Sócio Econômico, auxiliando quando da necessidade;
- II Deverá o Poder Público atender aos preceitos da Legislação, no âmbito do Município proporcionando e acompanhando a criança desamparada, através do Fundo da Infância e Adolescência;
- III Atender todas as pessoas carentes, com medicamento, alimentação e outros fatos que são necessários;
- IV Acompanhar a manutenção das atividades da classe idosa, com auxílio financeiro e outros métodos, proporcionando assim melhor conforme, com prática de Cursos, bem como Programa Desenvolvidos por eles mesmos;
- V Proporcionar assistência médica ao Idoso, com acompanhamento de profissionais na área médica e odontologia;
- VI Atender no âmbito Municipal a todas as pessoas carentes, com auxílio de alimentação, transportes e outros;
- VII Promover mutirão para execução de Obras Comunitárias, em ação global, para atender a População em conjunto com entidades de classe;
- VIII Apoiar ao Conselho Tutelar no atendimento a criança desamparada;
- IX Apoiar ao Conselho de Assistência Social no atendimento as exigências da Lei Federal e Municipal;
- X Repassar os recursos de Direito em conformidade com o estabelecido na Lei da Autarquia, Bom Jesus Previ;
- XI Manutenção das atividades da autarquia no que tange as obrigações impostas a autarquia Bom Jesus Previ;
- XII Firmar Convênio na forma da Lei, com Entidades Providenciárias para as vistas e estabelecer a reciprocidade para contagem do tempo de serviço e aposentadoria do beneficiados da Autarquia Bom Jesus Previ;
- XIII Integralizar os recursos financeiros a autarquia, com referência a pensão e aposentadoria aos serviços de Assistência Social e Saúde dos Funcionários Públicos de Bom Jesus;

XIV Construir junto ao cemitério Municipal, capela mortuária, para atender a população do Município;

## **SECÃO XII:**

### **TRANSPORTES E URBANISMO:**

Artigo 23º Na Função Transportes e Urbanismo, serão desenvolvidas as seguintes ações em Projetos e Atividades:

### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA CENTRALIZADA:**

16.91.575 Construção De Melhorias Em Vias Publicas;  
16.88.531 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Da Agricultura;  
16.88.532 Construção Do Terminal Rodoviário;  
16.88.532 Construção De Abrigo De Passageiros;  
16.88.534 Aquisição De Máquinas E Equipamentos;  
16.88.534 Construção De Pontes Pontilhões E Bueiros;

- I Construção de calçamento em Ruas principais do Perímetro Urbano;
- II Manutenção e restauração em estradas vicinais, com isto dar condição de escoamento a produção agrícola do Município;
- III Manutenção e conservação das máquinas do parque rodoviário do Município;
- VI Manter, conservar e construir pontes, Pontilhões e boieiros em estradas vicinais do Município;
- VII Manutenção de abrigos e construir novos, em Setores Estratégicos, no setor urbano e interior;
- VIII Manutenção e pavimentação em praças e Ruas do Perímetro Urbano;

## **SECÃO XIII**

### **RESERVA DE CONTINGÊNCIA:**

Artigo 24º Na reserva de contingência, o valor orçamentario, servirá para atender a todas as deficiência das dotações orçamentarias, por setores da Administração Direta

centralizada Prefeitura Municipal e descentralizada para cada um dos Fundos e a Autarquia Bom Jesus Previ.

I Os Recursos orçamentarias orçados para a reserva de contingência, serão utilizados para a suplementação de Programas das Unidades da Administração e de acordo com as necessidades de emergência, ou Projetos com deficiências de dotação orçamentaria que poderão ser necessários durante o Exercício de 2000 e que será movimentada por Ato do Chefe do Poder Executivo, sem qualquer vinculação.

Artigo 25º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 26º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.  
Em, 29 de junho de 1999.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,**  
Prefeito Municipal.

Publicado em data supra.

Cristina de Fátima Silva,  
Coordenadora de Técnicas Legislativas.